

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.246/95

Concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., aos portadores de deficiência que os invalidem permanentemente ao trabalho.
Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos portadores de deficiência que os invalidem permanentemente ao trabalho.

§ 1º São considerados deficientes os portadores das seguintes deficiências:

- I - físico;
- II - visual;
- III - orgânico;
- IV - mental;
- V - auditivo; e
- VI - múltiplos.

§ 2º A comprovação do grau de deficiência será feita mediante atestado médico expedido por órgão de saúde municipal, comprovando sua invalidez permanente ao trabalho.

§ 3º Para obter os benefícios de que trata esta lei, os deficientes relacionados no artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV, V e VI, deverão requerer até o mês de novembro do exercício financeiro vigente para ser isentado no subsequente.

§ 4º Para efeito desta lei, será beneficiado o deficiente que tenha como único imóvel, aquele em que reside.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
10 de novembro de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal